



EMENDA N° - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

“Art. 4º A formação do médico para os ingressantes, a partir de 1º de janeiro de 2015, nos cursos de medicina das instituições públicas de educação superior e, na condição de bolsista do Programa Universidade para Todos, das instituições particulares de educação superior, abrangerá dois ciclos distintos e complementares entre si, correspondendo:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O tempo complementar para a formação dos médicos deve limitar-se aos beneficiários de recursos públicos para o financiamento de seus estudos. Fica evidenciado, no texto da medida provisória, que o segundo ciclo, embora possa proporcionar uma aprendizagem valiosa para os estudantes, visa, precípuamente, a combater o problema da falta de médicos em muitas áreas do território nacional.

Os estudantes que pagam diretamente os encargos educacionais nas instituições de ensino privadas não podem ser convocados para tentar resolver esse problema. Contudo, quem recebeu da sociedade o benefício do elevado investimento para financiar seus estudos, deveria, por justiça, resarcir-la, na forma da prestação de trabalho em áreas com escassez de médicos.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
S.º: 2013/07/2013, às 17:55
Cigoliola Ansiliero, Mat. 257129